

REPÚBLICA

ORGÃO OFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Ano I
Ed. 1

ASSINATURA

Tribuna
Secreto (pelo e trâns.)

88000
88000

ESTEIRO-QUER-A-FEIRA 8 DE JANEIRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, À TARDE

TYPOGRAPHIA

RUA DO COMMERCIO N. 23
GERENTE — EZEQUIEL C. LOPES

J. 41

PARTÉ OFICIAL

Governo do Estado Federal
de Santa Catharina

DATA 4 DE JANEIRO DE 1890

RESOLUÇÃO N. 51.— O Governador do Estado, nos termos do § 7º art. 17 da Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841 e do § 1º do art. 211 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, resolve declarar a ordem da substituição dos Juízes de Direito das comarcas d'este Estado, pela fórmula seguinte:

Capital

O Juiz de Direito da comarca da capital será substituído pelo respectivo Juiz Municipal, e, em sua falta, pelos seus suplentes.

S. José

O Juiz de Direito da comarca de S. José será substituído pelo respectivo Juiz Municipal, e, em sua falta, pelos seus suplentes.

S. Miguel

O Juiz de Direito da comarca de S. Miguel será substituído: — em 1.º lugar — pelo Juiz Municipal do Termo de S. Miguel; em 2.º — pelo de S. Sebastião de Tijucas; em 3.º — pelos suplentes do Juiz Municipal de S. Miguel, e em 4.º pelos do de S. Sebastião de Tijucas.

N. S. da Graça

O Juiz de Direito da comarca de N. S. da Graça será substituído: — em 1.º lugar — pelo Juiz Municipal do termo de S. Francisco; em 2.º — pelo de Joinville; em 3.º — pelos suplentes do Juiz Municipal de S. Francisco; em 4.º — pelos do de Joinville; em 5.º — pelos do Paraty e em 6.º — pelos do de S. Bento.

Santo Antonio dos Anjos

O Juiz de Direito da comarca de Santo Antonio dos Anjos será substituído: — em 1.º lugar — pelo respectivo Juiz Municipal; em 2.º — pelos seus suplentes e em 3.º — pelos suplentes do Juiz Municipal do termo de Araranguá.

Tubarão

O Juiz de Direito da comarca de Tubarão será substituído pelo respectivo Juiz Municipal, e, em sua falta, pelos seus suplentes.

Lages

O Juiz de Direito da comarca de Lages será substituído: — em 1.º lugar — pelo respectivo Juiz Municipal;

em 2.º — pelos seus suplentes, em 3.º — pelos suplentes do Juiz Municipal do termo de S. Joaquim da Costa da Serra.

Coritibanos

O Juiz de Direito da comarca de Coritibanos será substituído: — em 1.º lugar — pelo respectivo Juiz Municipal; em 2.º — pelos seus suplentes, e em 3.º pelos suplentes do Juiz Municipal do Termo de Campos Novos.

Itajahy

O Juiz de Direito da comarca de Itajahy será substituído: — em 1.º lugar — pelo Juiz Municipal do Termo de Itajahy; em 2.º — pelo de Blumenau; em 3.º — pelos suplentes do Juiz Municipal de Itajahy, e em 4.º — pelos do de Blumenau.

RESOLUÇÃO N. 52.— O Governador do Estado, atendendo ao que expõe, em ofício n. 14, desta data, o cidadão Dr. Director Geral da Instrução Pública, resolve exonerar os cargos de Delegados Litterarios das cidades de Lages e Laguna, os cidadãos Dr. Antônio Antunes Ribeiro e Ovídio José da Roza, por terem mudado de residência, e nomear para substituir o primeiro, o cidadão João de Castro Nunes, e o segundo Dr. Ismael Pinto de Ulysséa.

RESOLUÇÃO N. 53.— O Governador do Estado, de conformidade com o Decreto n. 3322, de 14 de Julho de 1887, e tendo em vista o merecimento do cidadão Francisco José dos Prazeres e a habilitação comprovada em concurso na fórmula do art. 210 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, resolve nomeá-lo para servir vitaliciamente o ofício de Escrivão de Orphãos e ausentes do termo de S. Miguel.

RESOLUÇÃO N. 54.— O Governador do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Decreto n. 7 de 20 de Novembro do anno proximo passado, resolve exonerar o cidadão Carlos Manocks do cargo de Collector das rendas do Estado, na villa de S. Bento, e nomear para o substituir o cidadão João Eugenio Moreira.

RESOLUÇÃO N. 55.— O Governador do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Decreto n. 7 de 20 de Novembro do anno proximo fundo, resolve exonerar de cargo de Collector das Rendas do Estado sobre o Estado das contas e condicione-

da villa do Tubarão, o cidadão Manoel José da Conceição Junior e nomear no mesmo cargo, o cidadão Pedro Luiz Collaço.

O cidadão Inspector do Tesouro — Mandando pagar 125000,00, despesa feita com assento, agua, etc., durante o mês fundo, no edifício da extinta Assemblea.

O cidadão Commandante da Polícia — Recomendando a substituição do destacamento de Coritibanos.

Autorizando a engajar Carlo Gonçalves de Abreu e Benjamin Ramos.

O cidadão Agente da Companhia Nacional — Mandando dar passagem à ex-praça da armada José Antônio da Cruz, que segue para o Rio de Janeiro afim de novamente entrar para o quadro da força de mar.

O cidadão commandante do des-tacamento de linha, no Tubarão — Declarando que não pode ser aumentada a etapa das praças porque os preços dos generos alimentícios no Tubarão são inferiores aos da tabella.

Do Secretario

O cidadão Inspector do Tesouro — Acusando o ofício, em que communica ter o Dr. José Henrique Paiva assumido o exercício interino do cargo de Procurador Fiscal.

O cidadão vigário de Itapocoroy — Enviando mapas de nascimentos, casamentos e óbitos.

Dia 7

RESOLUÇÃO N. 60.— O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere os §§ 5.º e 7.º do art. 2.º do Decreto de 20 de Novembro ultimo e da autorização da Lei Provincial n. 4101 de 19 de Agosto de 1886, resolve, atendendo as vantagens de tornar pública a boa applicação dos dinheiros do Estado, nomear as commissões abaixo declaradas, para o fim especial de minuciosamente examinarem e inspecionarem com a máxima possível brevidade as contas dos Hospitais de Caridade, abaixo mencionados, a partir de 1856, quanto aos da Capital, S. Francisco, Laguna e de cada sua organização de Itajahy.

As referidas commissões poderão requisitar directamente do Tesouro do Estado os esclarecimentos que julgarem precisos e em vez de relatórios informarão devidamente não só ao

tes de manutenção dos estabelecimentos, como sobre o patrimônio de cada um d'elles indagando se as apólices emitidas o forão em virtude de lei, si o juro pagável é o determinado por esta e ainda se tem sido observada a clausula de intransféribilidade delas.

Por ultimo apresentarão suas observações relativas à economia possivel a fazer-se nas alludidas casas de Caridade.

Hospital de Caridade da Capital

Presidente — Major Manoel Euzebio dos Santos Dias, Lydio Martins Barbosa, Alfredo Theotonio da Costa, Joaquim Martins Jacques e Felisberto Gomes Caldeira de Andrade,

Hospital de S. Francisco

Presidente — Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualterio, João Rodrigues da Cunha Bombeixe, Julio Augusto Silveira de Souza,

Hospital da Laguna

Presidente — Dr. João Caldeira de Alvarenga Messeder, Vicente de Paiva Góes Rebello, José Leal.

Hospital do Itajahy

Presidente — Carlos Frederico Seára, Antonio Schnaider, Lourenço de Souza Rochadel.

Palacio do Governo do Estado Federal de Santa Catharina, de 7 Janeiro de 1890. — Lauro Severino Müller.

RESOLUÇÃO N. 61.— O Governador do Estado, considerando:

Que é de necessidade dissolver as Camaras Municipais do mesmo Estado, para extinguir as últimas e rporações electivas que ainda achavam organizações sob o influxo dos antigos partidos e eleitas por um sistema hoje abolido pelo seu carácter aristocrático, os quais começam, por isso motivo, a resingar os seus poderes;

Que a acephalia de factos corporais será tão perigosa como a sua inação actual, numa época em que se carece de esforço e dedicação de todos para a obra grandiosa de reorganização do nosso País, pelos meios da República Federativa, forma de governo preferida pelo soberano da Nação, e autorizada pelo Decreto n. 167 de 30 Decembro ultimo, resolve:

Art. 1º Ficas dissolvidas as Camaras Municipais do Estado Federal de Santa Catharina.

Art. 2º Ainda definitivamente, o

REPÚBLICA —

exercer, o poder municipal será exercido por Conselhos de Intendência Municipal, compostos de 7 membros, ou 10 e de mais cidades, e de 5 nas vilas, sob a presidência de um de ellos, que será eleito pelo respectivo Conselheiro devendo os membros das Camaras para aquas não são nomeados os respectivos intendentes, continuará a dívida que seja nomeado o pessoal que os substitua.

Art. 3.* As atribuições dos Conselhos de Intendência são constantes dos 6 §§ do art. 2*, assim como as do art. 3* e seu §§ art. 4* do Decreto do Governo Federal, de 7 de Dezembro ultimo abaxo reproduzidas, com a adaptação conveniente.

Art. 4.* O Governo do Estado reserva-se o direito de restringir, ampliar ou suprimir qualquer das quebras que pela presente Resolução são conferidas aos Conselhos de Intendência Municipal, assim e substituir em todo ou em parte, os mesmos Conselhos e nomear substitutos no impedimento de qualquer de seus membros.

Disposições do Decreto do Governo Federal, de 7 de Dezembro de 1890, a que se refere o art. 3* da presente Resolução

Art. 2.*

§ 1.* Rever a divisão civil do município e respetiva, e dar os limites de cada uma paróquia, creando novas e repartindo em distritos, conforme o número de suas habitantes;

§ 2.* Fixar a receita e despesas públicas do município;

§ 3.* Ordenar as despesas e arrecadar as rendas;

§ 4.* Inspeccionar as estações e os serviços do serviço municipal, como o de escravidão e contabilidade, arrecadação de rendas, matadouro e agências agrícolas; creando empregos, conservando os actuais empregados ou provendo de novos, graduando os ordenados e mercantilizamentos;

§ 5.* Ordenar e executar todas as obras iniciadas e prever sobretudo quanto diz respeito à polícia administrativa e económica do município e seu termo, assim como sobre a tranquilidade, segurança, comodidade e saúde de todos os seus habitantes.

§ 6.* Rever, alterar, substituir ou regular os actuais editais e posturas municipais; creando novas, assim a exigir o serviço público do município, uns que poderão cominar prazo de 8 dias prazo e 30 de multa, que serão agravadas na reincidência ate 30 dias de prisão e 500\$00 de multa;

§ 7.* Fica compatida as Conselhos de Intendência Municipais o julgamento das contraventos que nas posturas municipais.

§ 8.* Logo que for preso o contra-ventor, o fiscal, guarda dos inspectores de quartaria da respectiva paróquia, ficando o uso de contra-vento, a custódia e qualificação do contra-ventor, e que será fechado por este, prisão de que é vedado testemunha, sendo intimado para apresentar-se no prazo de 8 dias ao Conselho de Intendência, assim de

ver se processar, sob pena de reforço, e lego posto em liberdade, salvo Schaefer e Edefer no Klapptch.

§ 2* Os processos de contraventos só verbal e sumarissimo, laçando-se somente um aviso e certidão de ante o presidente do Conselho de Intendência, de cuja sentença haverá recurso, que será interposto no prazo de 3 dias para o Conselho; e este julgará no encerrado, não votaria o respectivo presidente, sendo votada a decisão por maioria de votos.

Art. 4.* Os Conselhos de Intendência Municipais, preceberão a execução e aplicação de todos os actos das Camaras dissolvidas, de todos os contratos existentes, providenciando nos termos das leis vigentes, ratificando, ou annullando quaisquer actos, ainda que estejam em execução, se entenderem que contrariam aos interesses comunitários do município.

Art. 6.* Fica derogado o artigo 2* § 1* da Lei n. 203 de 20 de Setembro de 1871, alterada em relação aos municípios, a lei de 1* de Outubro de 1828, e revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado Federal de Santa Catharina, 7 de Janeiro de 1890. — Lauro Soveriano Müller.

RESOLUÇÃO N. 62 — O Governador do Estado, de acordo com a Resolução desta data, resolve nomear Intendentes Municipais os seguintes e cidadãos, os cujo patriotismo e espírito tuado a bemdos interesses da República:

Capital

Joaquim Francisco Régis Junior, Carlos Guichard Schmidt, João Martin Barbosa, Caetano Nicolau de Moura, João Vicente da Silva, Saturino de Souza Mafreiro e José de Araújo Continho.

S. Bento

Ernesto Wolff, Líbero Guimarães, Francisco Kintzsky, José Guedes da Silva e Pedro da Cruz.

Joinville

Dr Frederico Brustlein, Fernand Bogner, Carlos Kamlehn, João Eugênio Moreira Filho, Victorino de Souza Bacellar, Henrique Jordau, Ernesto Canan,

S. Francisco

D. Luiz Antônio Ferreira Gualberto, Raimundo Gomes Tavares, José Basílio Correia, Joaquim Gonçalves Portella, Sergio Gomes Tavar e Albuquerque, Benjamin Francisco Lopes, Isidoro Leite de Lacerda.

Itajaí

Emmanuel Pereira Liberato, Manuel Antônio Fontes, Geraldo Pereira Gonçalves, Dr. Pedro Ferreira da Silva, João Fausto Amaral, Jacob Haym e Olympio Antônio da Cunha.

Camboriú

Manoel Anacleto Pereira, Marcolino José Bernardes, Manoel Ignacio Linhares, Luiz Anacleto Pereira e Caetano Gonçalves Chaves.

S. Luis Gonzaga

João Bauer, Ricardo von Bock

Carlos Renan, Aluízio Schaefer e Edefer no Klappeth.

Blumenau

Dr. Joaquim Bonfim da Cunha, Augusto Chassan, Gustavo Reichenbach, Frederico Rabbe e J. Agostinho Pereira.

Timbó, Grão-Pará

1.º deputado José Magno Ferreira, Miguel da Costa e Silva, Victor Pereira, Antônio Ferreira de Novais e Cyro da Nóbrega dos Santos.

S. Miguel

Osvaldo de Paiva Regis, José Schubert, Vicente Carvalho da Silva, Antônio da Silveira e Guedes e Almeida Marcondes de Andrade.

S. José

Carlos Nanilo Peeta, Bernardo Menor Machado, Joaquim José de Lira, Antônio Augusto Vidal, Arthur Ferreira de Melo, Joaquim Vaz e Francisco José da Rosa.

Laguna

Luz Antônio Pinto da Mota, Antônio Pinto da Costa Carneiro, Ayres Pinto de Uys, Dr. José Fernandes Lima, Manoel Leal da Silva, Aranha Dantas, José Augusto Carvalho e Francisco da Cunha.

Araranguá

Porphyrio Lopes de Aguiar, José Viana Maciel Chaves, João José Maia, Caetano Augusto de Souza Costa e Manoel Francisco de Melo.

Tubarão

João Cabral de Melo, Antônio Gomes de Carvalho, José Monteiro Cabral, Vicente José de Mattos e Januário José de Mendonça.

Palácio do Governo do Estado Federal de Santa Catharina, 7 de Janeiro de 1890. — Lauro Soveriano Müller.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 4 DE JANEIRO

Feliciano Coelho Pires, ex administrador do cemiterio público dessa cidade, pede que se lhe mande pagar a quantia de 3318310 réis proveniente de 10 meses e 5 dias a Camara Municipal deixou de pagar lhe na razão de 394866 réis que annualmente percebia. — Informe o Tesouro.

Francisco José dos Prazeres, pede ser nomeado para exercer o cargo de Encarregado de Orphões e Ausentes de Termo de S. Miguel, visto ter se já habilitado em 16 de Abril de 1887 para aquele cargo. — Nomeie-se.

Guilherme Augusto de Mendonça Brito (2* esp. choj) — Apresenta ao Tesourario da Fazenda o título de nomeação fúterina.

Henrique Jacob Weiss (7* desemb.) — Ao cidadão Júlio Comunissário de município de S. José para proceder a medição dos lotes a que alude o suplemento e enviar a este Governo o respectivo memorial.

João Evangelista dos Santos, presidente da comuna de sua cidade, tuffe gravemente em sua saúde, pede para cumprir sua freguesia na cidade de Itapema. — Informe o Chefe de Policia.

José Antônio da Cruz, ex-praça

da Marinha, querendo entrar novamente para o quadro das Forças do Mar, pede que se lhe manda dar passagem gratuita com destino ao Estaleiro do Rio de Janeiro — Concedido a passagem pedida.

Manoel Luiz Lourenço da Silva, como arco-arenador de São Lourenço da Silva Maita, pede para liquidar díveras contas que este Estado deve a seu sustentatário, e sempre no mesmo dia estrada que vai do Rio Gravataí ao encontro com a estrada do Cipó, passar o pôlo Inger Lombar, como também da estrada que vai de Arapiraca a Aracaju e Luiz o passando pela Serra do Tapado. — Informe o Tesonero.

NOTICIÁRIO

VICE-CHEFES DO ESTADO

Art. 1* São constituídos os encargos de 1* e 2* vice-chefes do governo provisório, ambos provisórios para nomear no mesmo governo.

Art. 2* Nelfto, ausente, imediatamente, resignação ou falecimento do chefe do governo provisório, autoriza-lhe solicitar e nomear a este ser-lhe transferida *(ipsa fala)*, em tempo a sua penitência, as 1* vice-chefe, o qual é ou não excludente, ao 2*.

Art. 3* Revogam-se as disposições em contrário. — *Manoel Décodoro da Fonseca*. — *Aristides da Silveira Lobo*.

Por decretos de 31 de dezembro último foram nomeados:

1.º vice-chefe do Estado, o Dr. Ruy Barbosa, ministro da fazenda;

2.º vice-chefe, o Dr. Benjamin Constant, ministro da guerra.

Foi nomeado juiz de direito da comarca de Blumenau *Lyogo Albuquerque do Nascimento*.

Ajuiz de direito *Carolina de Leon* Ramos foi designado a comarca de *Nossa Senhora da Graça*, declarada de 1* entranha, sendo removido o pedido para a de S. Francisco Xavier de Joinville o juiz de direito *Primitivo de Miranda Souza Gomes*.

Para o lugar do superintendente das terras e colonização do Estado do Paraná, foi nomeado o cidadão *Manoel Corrêa de Freitas*.

Assumiu brevemente as funções do engenheiro encarregado das obras militares deste Estado, o cidadão Dr. Urbano Coelho de Oliveira, que acabou de regressar da capital federal, onde foi a chamado de cidadão ministro da guerra.

Da mesma procedência chegaram os novos conterrâneos *Godoíro Esteves da Natividade*, *Gustavo Schimidt* e *Miguel Tenorio de Albuquerque*, estes alunos da Escola Militar e aquela da Naval.

Acha-se também nesta capital o cidadão Cândido da Silva Paranhos, alegorante na cidade de Santos.

Por telegramma do Rio sabe-se que, por decreto de hontem, reverteu a 1.^a classe do exercito o 1.^a círculo Dr. Alexandre Marcellino Baym.

O nosso collega do *Jornal do Comércio* distribuiu hoje, em boletim, o seguinte telegramma:

Rio, 7 de Janeiro, às 6 horas da tarde (recebido hoje).—Acaba de ser decretada a separação da Igreja do Estado.—Correspondente.

Os títulos da dívida do Brasil são cotados em alta na praça de Londres, manifestando-se a seu favor reacção sensível.

Diz um telegramma que os srs. Rothschilds receberam um outro do ministro da fazenda do Brazil garantindo o exacto serviço da dívida brasileira e o leal cumprimento de todos os contratos celebrados com os governos do Brazil.

TELEGRAMMA

Avisado de que na Europa se espalharam bostos infundados sobre os actos de energia, praticados ultimamente pelo governo provisório, o sr. ministro da fazenda telegraphou a diversos dos nossos representantes no estrangeiro, e ao sr. Latino Coelho nos termos seguintes:

Rio, 26 — 12.

Silveira Martins, deportado, conseguiu à autoridade policial a descrição de-sas medias. O visconde de Ouro Preto foi bendito por actos de conspiração, praticados por sua gente. Família imperial por haver sido rodeado a substituir assumiu-se aqui, ansiando agora pratas das reacções. Cândido o trouxe, cohise com ele a lista civil. O governo provisório manteve-a por sempre reagido ao terrorismo, sem exemplo em nenhuma revolução, reconhecendo-lhe subordão de cinco mil contos.

Imperador aceitou aqui. Chegou de África explorado por conseilhos desonestos, que tinham perdido a monarquia, declarou rejeitar subordão, como acto de revolta e receber dotação como direito firmado em lei.

Ante essa negação de legitimidade da revolução associada pelo país inteiro, nesse acto, cassada a subordão e dotação, foi uma simples medida de senso comum.

Tais actos acharam aqui apoio geral.

Pense a Europa em suas revoluções, feitas à custa de torrentes sangue e de enormes desastres financeiros. Fizemos a nossa sem uma gota de sangue derramado, nem um milhão abalo financeiro.

Quem assim procede no momento mais difícil, deve saber quer seu legado com algum juiz.

Continuaremos a respeitar todos os direitos, manter os tribunais, organizar a administração, observar os contratos e guardar o orgamento. Mas toda tentativa de desordem será reprimida com severidade implacável. O commercio, as lavoras, as classes laboriosas reclamam de nós essa atitude.

Havemos de entregar a República incolumi à Constituinte.

Erram, supondo que esta virá a cair entre a República e a monarquia. A monarquia está fôr de combate. A Constituinte virá a organizar a República.

Não existe mais aqui partido monarchico.

Não se deixe a imprensa europeia iludir por noveleiros, cujas especulações causam aqui pánico ou terror.

Esses erros da imprensa europeia auxiliam aqui planos de desordem, quando o lema agora é: Repúblia ou anarchia.

Em resposta a este telegramma recebeu o sr. ministro da fazenda o seguinte:

Paris, 20.—Agradecemos a energia do seu ultimo telegramma, que era necessário, aqui. — Dr. Urbano Marcondes Jacintho Dutra.

O principe Bismarck, a respeito do decreto da naturalização dos estrangeiros no Brazil, entende que os governos europeus não tem que intervir.

Em todos os Estados federais do Brazil tem sido bem recebida a notícia da separação da eg eja e do Estado.

Foi nomeado commandante do corpo policial da capital Federal o cidadão coronel Bernardo Vasques.

Em Lisboa, os portuguezes que residiram alguns annos no Brazil fixaram ali a sua residencia, reuniam-se, formando importante assemblea, com o fim de protestarem contra a atitude agressiva de uma parte da imprensa portugueza contra a Republica Brasileira e vão publicar nesse sentido uma declaração energica em favor do Brazil. Causou em Lisboa excelente impressão esse patriótico procedimento de homens independentes que têm por si a experiência e o perfeito conhecimento do povo, no meio do qual viveram.

O inesperado acontecimento, que fôrro de morte subitânea ex-imperatriz do Brazil, motivou a suspensão dos festeiros que iam ser executados pela acclamação do rei D. Carlos I.

Uma das folhas da capital federal narra pelo modo seguinte o lamentável desastre de que foi vítima o novo indito conterraneo cadete Olympio Cardoso da Costa:

O alumno de escola militar, Olympio Cardoso da Costa, procurou

vir ante hontem (29) pela manhã mudar uma boca de fog, de um para outro lugar do pateo do quartel general, quando, ao soltar antes de tempo a lâmpada alimã, ainda desengatou-a, e-ti, girando rapidamente, alcançou na cabeça e prostrou o immedistamente por terra

O desventura lo rapaz foi, sem perda de tempo, socorrido e transportado p'ra o hospital militar do Casello, onde, ate às 7 horas de a-m-e, pareceu mal horar. Infelizmente a e-sa hora sobreveio a congestão cerebral que se recebia. O infeliz moço faleceu às 8 horas da noite.

« Natural do estado de Santa Catharina, o alumno Olympio Costa deixou ali sua mãe e cinco irmãos mais moços, matriculandose em Janeiro desse anno na escola militar aqui na capital. Estava agora des tacado com seus companheiros que auxiliam o serviço do quartel da praça da Acclamação.

O seu enterro foi acompanhado por grande numero de officia's e alunos, fazendo-lhe as horas fúnebres um contingente de alunos da escola militar. O seu corpo descega no cemiterio de S. Francisco Xavier. »

Pelo commando do corpo de alunos da escola militar foi expedida a seguinte

ORDEN DO DIA N. 12

E' com grande pesar que faço publico ter falecido hontem no hospital militar d'esta guarnição o alumno da 1.^a companhia Olympio Caruso da Costa, que é por isso excluído do estado efectivo d'este corpo.

Novel ainda na carreira que abrajará, já se havia tornado credo da patria, por ter prestado o seu valioso concurso ao grande feito de 15 de Novembro ultimo, em que tomou parte com o batalhão o visor de alunos.

O preito e homenagem que hoje lhe foi rendido por seus collegas, pela oficialidade deste corpo e por esses patriotas academicos que abandonão a commodidade de seus lares para compartilhar com osos avidezido do quartel, é uma prova do quanto já merecia elle por seus serviços.

Se estava longe dos carinhos da família, não lhe faltou entre tanto a dedicação dos seus collegas, que seu fôrto dizer lhe o último adeus.

A terra, pois, lhe seja leve.—Henrique Valladares, major.

A ESTAÇÃO

O primoroso jornal de modas *Estação*, que acabamos de receber, chega com chave de ouro e seu XV. Anno de existencia, dando deuses gentilissimas alegações 92 gravuras sobretudo e que se prende á arte de vestir com apreço e sem grande dispêndio. Todas as toilettes são magnificas, especialmente as de baile e de cerimonia.

Dois deli' figurinos coloridos, um apresenta duas toilettes para passeio e o outro grande diversidade de chapéus e capotes mais em uso na grande Paris.

Não necessita de encomios o suplemento litterario; firmas os nossos

mais distintos homens de letras.

Como se isso porém, não bastasse para agradecer ás suas bellas assignantes o generoso apoio que elles têm prestado á esta util publicação, a empreza destina-lhes um magnifico brinde — O almanak das Fluminenses — que será distribuido com o proximo numero de 15 do corrente mês de Janeiro, mediante o porte e registo de 260 réis em sellos do correio, isto simplesmente para as gentes assignantes dos diversos estados.

PARTE POLICIAL

Dia 7

A cidade, foi policiada na noite de 7, até meia-noite, por sete patrulhas compostas de praças da força de commando do cidadão capitão Polycarpo da Cunha Brazil, as quais foram rondadas pelo 2.^o sargento Quirino Firmino Boirão e não houve novidade alguma.

Por ordem do cidadão capitão chefe de polícia, foi, neste mesmo dia, recolhido o xadrez do quartel policial, o pardo João Laureano e posto em liberdade a paraguaia Maria Joana.

Por ordem do cidadão subdelegado, foi posto em liberdade o alienado Augusto Rodrigues da Silva, que se achava preso sem ter dado o nome.

Os combustores de illuminação publica não foram accesos por ser a noite de luar.

EDITAIS

Capitania do Porto

De ordem do cidadão capitão tenente e do porto, previno aos proprietarios das embarcações que navegam nos portos deste Estado, tanto as que se empregam no tráfego como as de uso particular ou de recreio, para que, dentro do prazo de tous meses, a contar desta data, venham a esta Repartição tirar a licença a que se refere o art. 76 do Regulamento de 19 de Maio de 1866.

Tal licença não será concedida sem que, nos termos do aviso de 15 de Dezembro de 1860, seja previamente exhibido documento que comprove o pagamento do imposto municipal.

Aos contribuintes se applicará a multa estabelecida no citado art. 76.

Capitania do Porto do Estado Federal da Costa Caribea. 8 de Janeiro de 1890.— Virgilio Vargas, secretaria.

ANUNCIOS

ATENÇÃO!

A abajo assinada pede a todos os seus devadoreos virem saldar suas contas até o fim do corrente mês, por entregar liquidando sua casa e armazémos e modas e ler entreguer, excedendo este prazo a cobrança ao seu aduado para receber.

Destorro, 8 de Janeiro de 1890.— Maria Patti

